

LEI Nº 1.418, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

CONCEDE REVISÃO GERAL AO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO, E A ESTES, AUMENTO REAL.

RENATO RAUPP RIBEIRO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos Vereadores, a revisão geral nos respectivos subsídios no percentual de 3,4376% (três vírgula quatro, três, sete, seis por cento).

Parágrafo Único - A revisão dos subsídios prevista no “caput” do Artigo 1º serão concedidos a partir de 1º de março de 2012.

Art. 2º. Aos servidores do Legislativo Municipal, fica assegurada a revisão geral anual estabelecida no artigo anterior e aumento real, correspondente a 3,5624% (três vírgula cinco, seis, dois, quatro por cento), totalizando a majoração em 7% (sete por cento) e será aplicada a partir de 1º de março de 2012.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria para pessoal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 20 de março de 2012.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento